

[Handwritten signature and initials]

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA



11 DE DEZEMBRO DE 2025

www.jf-santabarbara.pt

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Chir' and initials 'PP' and 'B'.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a área do desenvolvimento social é de extrema importância na ação da Junta de Freguesia e que o decréscimo da natalidade, com a conjuntura atual das jovens famílias que optam por ter filhos cada vez mais tarde, é um problema que tem um impacto negativo a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Santa Bárbara pretende apresentar medidas com o objetivo de apoiar na inversão desse problema, procurando incentivar o aumento da natalidade e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos bebés e das famílias na Freguesia, estimulando a fixação de famílias na Freguesia. Desta forma, é apresentado o presente projeto para regulamento de apoio à natalidade com o objetivo de apoiar no esforço financeiro inicial relacionado com o nascimento de um filho.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo à natalidade que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com que as sociedades atuais se confrontam com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que os benefícios expectáveis resultantes da implementação da medida de incentivo ultrapassarão os custos associados à medida que se pretende implementar.

CAPÍTULO I

LEI HABILITANTE E DEFINIÇÕES

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

a) As competências das Freguesias previstas nas alíneas e) e f) do nº 2 do artº 7da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento de apoio à natalidade, aplica-se à área geográfica da Freguesia de Santa Bárbara e estabelece regras de atribuição do apoio à natalidade como medida de apoio financeiro às famílias e de incentivo à natalidade no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por nascimento ou adoção plena, ou em caso de terceiro filho e seguintes, no

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

valor de 200,00€ (duzentos euros). Parte desta verba, é salvaguardada sob a forma de investimento poupança em nome do filho.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

O presente regulamento aplica-se a todos os bebés que nasceram na Freguesia a partir do dia de entrada em vigor do atual regulamento e a crianças adotadas a partir do mesmo período.

O apoio previsto contempla apenas os nascimentos e adoções plenas de crianças que estejam integrados em agregados familiares residentes e recenseados, na Freguesia de Santa Bárbara há, pelo menos, 6 meses contínuos à data do nascimento ou da adoção plena.

O apoio à natalidade só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

O apoio é concedido a cidadãos de nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra região, sendo que, nestes casos, deverá apresentar comprovativo de residência e residir há, pelo menos, 18 meses em Portugal.

Artigo 4.º

Condições Gerais de atribuição

- 1) Podem requerer o Apoio:
 - a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da Lei ou qualquer pessoa singular que, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
 - b. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- 2) Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
 - a. Os requerentes devem residir e estar recenseados na Freguesia de Santa Bárbara há, pelo menos, 6 meses contínuos à data do nascimento ou da adoção plena, sendo que, além da morada fiscal, deve existir um documento comprovativo de residência efetiva na morada indicada (fatura da água, gás, eletricidade, etc.);
 - b. A criança deve residir efetivamente com o(os) requerente(s);
 - c. Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas para com a junta de freguesia, à Autoridade Tributária e Segurança Social, à data da candidatura.
 - d. Os requerentes devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados.

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the number '20'.

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

Artigo 5.º Apoio a conceder

- 1) O programa de apoio à natalidade, contempla um incentivo oferecido pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara, sempre que ocorra o nascimento de uma criança ou a adoção plena de uma criança.
- 2) Para requerer o apoio, o(s) requerente(s) deverá(ão) satisfazer os requisitos descritos no artigo 4.º do presente regulamento.
- 3) O valor de apoio será de valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por nascimento ou adoção plena, ou em caso de terceiro filho e seguintes, no valor de 200,00€ (duzentos euros):
 - a. Dos 150,00€ (cento e cinquenta euros), 100,00€ (cem euros) serão transferidos diretamente para uma conta comprovada do(s) requerentes;
 - b. Os restantes 50,00€ (cinquenta euros) serão atribuídos através da constituição de uma conta poupança aberta na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Lourinhã pelos requerentes, que terá como beneficiária a criança e cujo valor será diretamente transferido pela Junta de Freguesia para a conta criada; O tipo de conta poderá ser decidido pelos requerentes junto da referida entidade bancária, desde que seja garantido um prazo mínimo de 1 ano sem mobilização do valor de apoio concedido.
 - I. No caso de já existir uma conta poupança aberta em nome da criança noutra entidade bancária, o depósito dos 50,00€ (cinquenta euros) poderá ser efetuado na referida conta, desde que tenha como titular a criança alvo do apoio do presente regulamento.
 - II. No caso de atribuição do valor de apoio de 200,00€ (duzentos euros), serão atribuídos 150,00€ (cento e cinquenta euros) transferidos diretamente para uma conta comprovada do(s) requerentes, mantendo-se a transferência dos restantes 50,00€ (cinquenta euros) de acordo com o descrito na alínea b) do número 1) do artigo 5.º.
- 4) A concessão do apoio será realizada no prazo máximo de 20 dias após a notificação oficial do deferimento do processo de candidatura.

Artigo 6.º Candidatura

- 1) A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na sede de Freguesia:
 - a. Formulário disponível nos serviços administrativos da Junta de freguesia, ou site oficial, devidamente preenchido e assinado;
 - b. Fotocópia do Cartão de Cidadão do(s) requerente(s) e da criança;
 - c. Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança ou documento comprovativo de adoção plena;
 - d. Comprovativo de recenseamento na Freguesia há pelo menos 6 meses. No caso do requerente não ser de nacionalidade portuguesa, deve ser entregue o comprovativo de residência e prova de que reside em Portugal há, pelo

Handwritten notes in blue ink in the top right corner, including the word "Cadastrado" and some illegible scribbles.

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

A
C. 11.1
\$
P.P.
\$

menos, 18 meses. A não apresentação de qualquer um destes documentos exclui o apoio;

- e. Comprovativo de morada na Freguesia (fatura da água, luz, telefone, contrato de arrendamento) em nome do(s) requerente(s);
 - f. Declaração de não dívida à Atividade Tributária e à Segurança Social.
 - g. No caso de ser o terceiro filho ou seguintes, deve ser entregue um comprovativo de agregado familiar onde tal seja confirmado.
- 2) As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do apoio;
 - 3) Podem ser solicitados outros documentos necessários para a atribuição do apoio.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura

- 1) A candidatura deve ser formalizada até 6 meses após o nascimento, exceto nos casos em que o nascimento ocorreu nos 6 meses antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, em que a candidatura deve ser formalizada até 6 meses após a entrada em vigor do presente regulamento.
- 2) A falta de apresentação da formalização da candidatura e entrega de todos os documentos solicitados, nos termos referidos no número anterior, invalida a concessão do apoio.
- 3) A candidatura só se considera efetivamente formalizada para análise após entrega de todos os documentos descritos no ponto 1 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Análise da candidatura

- 1) O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de um mês, após a formalização da candidatura, de acordo com o referido no artigo 6.º.
- 2) A deliberação será comunicada por escrito ou por correio eletrónico ao requerente, podendo exercer o direito de audiência prévia, no prazo de cinco dias úteis após receção dessa comunicação, em caso de indeferimento.
- 3) Findo aquele prazo será reavaliado o processo com vista à decisão final, a qual será comunicada, pela mesma via que a anterior deliberação, ao requerente.

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1) A Freguesia de Santa Bárbara pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

colh.p.
\$
PP
\$

- 2) A comprovada prestação de falsas declarações implica a devolução do montante efetivamente recebido e a rejeição de posteriores candidaturas.

Artigo 10.º

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia está obrigada a efetuar o pagamento dos montantes conforme previsto no artigo 5º do presente regulamento

Artigo 11º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia reserva o direito a alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e vigência

- 1 — O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
- 2 — O presente regulamento terá a duração máxima até final do atual mandato autárquico;
- 3 — O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sob proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Aprovado na reunião de executivo da Junta de Freguesia de Santa Bárbara em 11 de dezembro de 2025.

O Presidente



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

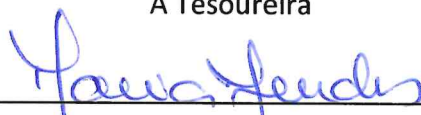
(Pedro Miguel da Silva Antunes)

A Secretária



(Suzi Elsa Almeida Félix)

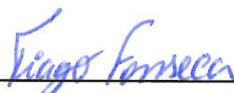
A Tesoureira



(Maria Albertina Ferreira de Almeida Mendes)

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara na sessão de
17 / 17 / 2025.

O Presidente



(Tiago Couto Fonseca)

1.ª Secretária



(Rute Isabel da Cruz Teodoro)

2.ª Secretário



(Helena Isabel Anunciação da Silva)

